

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 503/2019

Vistos, etc.

Tratam os autos virtuais do pagamento de taxa tributária intitulada Alvará emitida pelo Município de Alto Araguaia, relativo ao funcionamento do Cartório Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral em Alta Araguaia/MT, no valor de R\$ 252,50 (documento nº 6544/2019).

A Assessoria Jurídica afirma que "o pagamento da referida taxa pública pelo funcionamento dos serviços eleitorais em Alta Araguaia somente deve ser feito exclusivamente à pessoa jurídica estatal, *in casu* o Município de Alta Araguaia, por meio do órgão administrativo Prefeitura Municipal. Deste modo, entende-se que a despesa poderá ser enquadrada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, justamente pela total inviabilidade de competição que é próprio dos processos licitatórios" (documento nº 8553/2019).

A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade de recursos para acobertar a despesa (documento nº 7171/2019).

A Diretoria-Geral, por entender atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade do recolhimento da taxa sob exame, DECLAROU a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, bem ainda AUTORIZOU a emissão do empenho, nos termos e valores consignados no documento nº 6544/2019, tudo condicionado à ratificação Presidencial (documento nº 8671/2019).

É o essencial.

Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas, ratifico a situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 do referido diploma legal.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2019.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente